

Proc. Administrativo (Nota interna 25/06/2026 16:56) 14.189/2026

De: Fabrícia P. - SEMAFI-LICIT-AGT-APO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2026 às 16:56:30

Setores envolvidos:

SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-PE, SEMAFI-LICIT-AGT, SEMAFI-LICIT-AGT-APO, SEMEC-GAB-FIN-COMP, SEJUR, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ

PREGÃO - SERRALHERIA

* Antonia Cristiana da Silva Gomes - SEMAFI-LICIT-AGT

—

Fabrícia Maria Lima Palácio

Equipe de Apoio

Anexos:

EDITAL_DE_PREGAO_ELETRONICO_N_9_2026_00048_SRP.pdf

minuta_da_ata_SRP_MODELO.pdf

minuta_de_contrato_.pdf

TERMÔ_DE_REFERENCIA.pdf

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00048-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.189/2026.

Torna-se público que através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.628.903/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **PABLO ALVES GATINHO** – Secretário Municipal de Educação, por meio da Pregoeira **ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES**, designado na forma da Lei, através da Portaria nº 050/2025-GPP de 01 de Agosto de 2025, Publicada em 04 de Agosto de 2025, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 14 de julho de 2026

Horário da sessão pública: 08:00hrs

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Modo de disputa: Aberto

Link: Portaldecompraspublicas.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino das Zonas Urbana, Rural e Área Indígena, bem como, Secretaria Municipal de Educação/Anexos.”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este processo será Pregão Eletrônico, e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei, e estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo.

1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.3.1 A contratação ocorrerá POR ITEM, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens a serem fornecidos, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

1.3.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, montagem (quando aplicável) e garantia.

1.3.3 Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para

o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. **No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do ITEM.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 6.13. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.14. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

- 6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.27. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

6.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.34. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

6.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 6.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.36.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.36.2. Empresas brasileiras;
- 6.36.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.41. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e

à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. Contiver vícios insanáveis;

7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para fins de habilitação, os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar dentro do respectivo prazo de validade neles consignado. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade expresso, somente serão aceitos aqueles cuja data de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data designada para a abertura do certame.

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11 A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.15 **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.16 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17 A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.

8.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.24 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 8.15, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

- I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;
- II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;
- III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

8.25 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 8.15.

8.26 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 8.15. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

8.27 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.27.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.27.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.27.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

8.27.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.28 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.28.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.28.2 Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intrasferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade do documento;

8.28.3 As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro e GOV.BR, disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro> e <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>;

8.28.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.29 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.29.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.29.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.29.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1 (um) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados.

a) **Índice de Liquidez Geral (LG)** maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

b) **Índice de Solvência Geral (SG)** maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1$$

c) **Índice de Liquidez Corrente (LC)** maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no Item 8.29.2, deste Edital, em que:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.29.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.30 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.30.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.30.2. FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

8.30.3. FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.30.4. ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

8.30.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

8.30.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.30.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

8.31. DAS DECLARAÇÕES:

8.31.1. **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.31.2. **Declaração** de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

8.31.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portaldecompraspublicas.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratada deverá arcar integralmente com todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, EPIs, mão de obra, transporte e alimentação, não sendo admitido qualquer acréscimo posterior de valores sob essas justificativas.

10.2. Além dos custos operacionais, nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

10.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para execução de serviços de serralheria, incluindo corte, dobra e montagem de estruturas metálicas, soldagem, lixamento e acabamento metálico, bem como aplicação de pintura anticorrosiva. Os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) e demais normas de

segurança e medicina do trabalho vigentes, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das normas de segurança ocupacional.

10.4. Os serviços executados deverão assegurar padrão adequado de qualidade, resistência, acabamento e funcionalidade das estruturas metálicas instaladas ou recuperadas, garantindo segurança aos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

10.5. O recebimento dos serviços será realizado mediante inspeção e aprovação da fiscalização designada pela contratante, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, devendo a contratada proceder às correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.

10.6. Requisitos de materiais e acabamento:

10.6.1. As estruturas metálicas deverão ser confeccionadas ou recuperadas utilizando materiais adequados à finalidade de uso, tais como metalon, barras chatas, vergalhões, chapas de lambril, metálicas e tubos de ferro, conforme especificações técnicas previstas para cada item constante no Termo de Referência;

10.6.2. Nos casos de confecção de grades com tela mosquiteiro, deverão ser utilizados perfis metálicos tipo metalon, com tela mosquiteiro em fibra de vidro, devidamente fixada e protegida por cantoneiras de alumínio, garantindo resistência, ventilação adequada e proteção contra insetos e vetores;

10.6.3. As superfícies metálicas deverão receber tratamento adequado contra corrosão, incluindo lixamento, aplicação de fundo preparador anticorrosivo (zarcão ou equivalente) e acabamento com tinta esmalte sintético ou outro revestimento protetivo compatível, conforme especificações do Termo de Referência;

10.6.4. Todos os serviços executados deverão apresentar acabamento limpo, uniforme e funcional, livres de arestas cortantes, rebarbas, soldas expostas ou fixações frouxas, garantindo segurança, durabilidade e adequado funcionamento das estruturas instaladas.

10.7. Requisitos de logística e execução:

10.7.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando-se o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para conclusão dos serviços, contados a partir do recebimento da solicitação formal da contratante;

10.7.2. A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo realizar os devidos reparos ou indenizações sem qualquer ônus para a Administração;

10.7.3. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

10.8. Referente à sustentabilidade ambiental, a contratação deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

10.9. A execução dos serviços deverá observar boas práticas de gestão e destinação de resíduos provenientes das atividades de serralheria, incluindo sobras metálicas, tintas e demais materiais utilizados, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

10.11. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

10.11.1. Não será exigido amostra.

10.12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

10.14. SUBCONTRATAÇÃO:

10.14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.15.1. A execução do serviço ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), mediante emissão e assinatura de Ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelas autoridades competentes, e posteriormente enviada por meio eletrônico;

10.15.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **até 02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de fornecimento emitida pela contratante.

10.15.3. O prazo para conclusão dos serviços será de **até 30 (trinta) dias corridos**, podendo ser prorrogado, uma única vez, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração, considerando a complexidade do serviço, condições de acesso às unidades ou situações excepcionais devidamente comprovadas.

10.15.4. Os serviços poderão ser executados nas escolas localizadas nas zonas urbana, bem como nos anexos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à contratada providenciar todos os meios necessários para deslocamento, transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal.

10.15.5. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, retirada, entrega e movimentação dos materiais, estruturas, equipamentos e demais itens necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.15.6. Quando houver necessidade de retirada de peças, estruturas ou equipamentos para manutenção, recuperação, ajustes ou confecção, os itens estarão disponíveis para retirada e posterior devolução em local indicado pela contratante, sempre dentro da zona urbana do município de Paragominas/PA.

10.15.7. Caberá exclusivamente à contratada providenciar os meios adequados de transporte e acondicionamento dos materiais, responsabilizando-se por quaisquer danos, perdas ou avarias ocorridas durante o deslocamento, retirada ou devolução dos itens.

10.15.8. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

10.15.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, resistência, segurança e acabamento, especialmente por se tratarem de ambientes escolares com circulação de crianças.

10.15.10. As estruturas executadas ou recuperadas deverão apresentar perfeito funcionamento, estabilidade, alinhamento e acabamento, não sendo admitidas peças com rebarbas, pontas cortantes, falhas de soldagem, ferrugem aparente ou quaisquer defeitos que comprometam a segurança e a durabilidade.

10.15.11. Caso sejam identificadas falhas, vícios, defeitos, inadequações, baixa qualidade dos materiais empregados ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá realizar, às suas expensas, os reparos, substituições, correções ou refazimento dos serviços no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.15.12. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados, permanecendo obrigada a corrigir eventuais problemas constatados posteriormente, dentro do prazo de garantia legal ou contratual.

10.15.13. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em horários que não comprometam o funcionamento das atividades escolares e administrativas, podendo a fiscalização definir ajustes conforme a necessidade da unidade atendida.

10.15.14. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar limpeza do local, recolhendo resíduos, sobras de materiais e demais itens decorrentes da execução, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

10.15.15. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação e atesto da fiscalização contratual, que poderá solicitar correções, adequações ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem ônus adicional para a Administração.

10.15.16. A contratada é responsável direta e exclusivamente por todos os custos decorrentes do fornecimento (frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagens, seguro e demais despesas) que deverão estar incluídos nos preços unitários ofertados;

10.15.17. A contratada responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo responsável pelo transporte, desde a coleta inicial até a devolução no endereço definido pela Contratante;

10.15.18. Em caso de execução parcial, fora do prazo ou com desconformidade técnica, a Contratada será notificada para realizar a regularização no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

10.15.19. A execução será considerada finalizada somente após o **recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato**, sendo essa condição essencial para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 RECEBIMENTO:

11.1.1 Os serviços/materiais serão recebidos, conforme descrito em ordem de fornecimento e serão verificados por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

11.1.2 O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

11.1.3 Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de acordo com a temática/evento solicitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para seu recebimento;

11.1.5 Os serviços/materiais serão recebidos no prazo de realização do pedido para o evento ao qual se destina, conforme as necessidades requeridas por esta Administração, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

11.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.1.7 O prazo para a solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo do objeto;

11.1.8 A forma de recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

11.1.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2 LIQUIDAÇÃO:

11.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.2.2.1 Prazo de validade;
- 11.2.2.2 Data de emissão;
- 11.2.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;
- 11.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 11.2.2.5 O valor a pagar; e
- 11.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

11.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

11.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

11.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.4 FORMA DE PAGAMENTO:

11.4.1 O pagamento será conforme cronograma emitido pela Secretaria de Educação. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

11.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

11.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada.

11.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

11.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATAÇÃO:

15.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

15.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

17.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.4 a 17.1.6 e 17.1.8 a 17.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 17.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 17.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Edital/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

17.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico portaldecompraspublicas.com.br

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ITENS

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preço

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, 22 de junho de 2026.

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES

Agente de Contratação
Portaria nº 050/2025-GPP

ANEXO I - ITENS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00048-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.189/2026.

OBJETO: “Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino das Zonas Urbana, Rural e Área Indígena, bem como, Secretaria Municipal de Educação/Anexos.”.

1. As descrições detalhadas dos itens estão expressamente descritas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL
01	CONFECCÃO DE GRADES DE METALON C/ TELA MOSQUITEIRO Especificações: metalon medindo 30 x 20mm, com espessura mínima de 0,90 mm, com fechamento em tela mosquiteiro em fibra de vidro, malha de 18x16, fixada com cantoneiras ¾ de alumínio, garantindo adequada tensão e acabamento. As peças deverão ser fornecidas prontas para instalação pela contratante.	M²	450
02	CONFECCÃO DE PORTAS E PORTÕES Especificações: Em chapa tipo lambril, com espessura mínima de 0,80 mm e metalon de 30x50 mm, pintado com fundo preparador (zarcão) e tinta esmalte sintético. As peças deverão ser entregues prontas para instalação pela contratante, acompanhadas de todas as ferragens necessárias ao seu funcionamento, tais como dobradiças, fechaduras, trincos, ferrolhos ou roldanas.	M²	600
03	CONFECCÃO DE BICICLETÁRIO COLETIVO HORIZONTAL PARA 25 BICICLETAS Especificações: bicicletário de chão, do tipo “encaixe de roda”, confeccionado em tubo de ferro de 1.1/4” com hastes em vergalhão de 3/8”, pintado com fundo preparador (zarcão) e tinta esmalte sintético. Espaçamento mínimo de 50 cm entre	UND	50

	os eixos, altura mínima 40 cm. A estrutura deverá ser estável, resistente e adequada ao uso contínuo em ambiente externo. As peças deverão ser fornecidas prontas para fixação pela contratante.		
04	CONFEÇÃO DE GRADES PARA PORTAS, JANELAS BASCULANTES E ENGRADADOS PARA BOTIJÃO DE GÁS Especificações: Confeção de grades metálicas destinadas à proteção de portas, janelas basculantes e engradados para botijões de gás, confeccionadas em barra chata de 1 3/16" e vergalhão de 3/8". As estruturas deverão ser resistentes, adequadas à finalidade de proteção e receber tratamento com aplicação de fundo anticorrosivo (zarcão) e pintura com tinta esmalte sintético, em cor a ser definida pela contratante. As peças deverão ser fornecidas prontas para instalação pela contratante.	M²	450
05	REPARO E RECUPERAÇÃO DE BRINQUEDOS DO PARQUINHO RECREATIVO Especificações: Serviços de reparo e recuperação de unidades de brinquedos metálicos, tais como gangorras, balanços, escorregadores, incluindo soldagem, substituição parcial de partes danificadas, lixamento, preparação de superfície, aplicação de fundo anticorrosivo (zarcão) e pintura com tinta esmalte sintético.	UND	50
06	REPARO E RECUPERAÇÃO DE BICICLETÁRIOS COM CAPACIDADE PARA 25 BICICLETAS Especificações: Serviços de reparo e recuperação de bicicletários metálicos do tipo horizontal, com sistema de encaixe de roda e capacidade para 25 bicicletas, com espaçamento mínimo de 50 cm entre os eixos, altura mínima 40 cm, incluindo soldagem, substituição parcial de peças danificadas, lixamento, preparação de superfície, aplicação de fundo anticorrosivo (zarcão) e pintura com tinta esmalte sintético, considerando-se como unidade o reparo de 1 (um) bicicletário.	UND	30

Paragominas/PA, 22 de junho de 2026.

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES

Agente de Contratação
Portaria nº 050/2025-GPP

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente demanda tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino das Zonas Urbana, Rural e Área Indígena, bem como, Secretaria Municipal de Educação/Anexos.

1.2. A demanda será organizada e definida por **ITEM**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL
01	CONFECCÃO DE GRADES DE METALON C/ TELA MOSQUITEIRO Especificações: metalon medindo 30 x 20mm, com espessura mínima de 0,90 mm, com fechamento em tela mosquiteiro em fibra de vidro, malha de 18x16, fixada com cantoneiras ¾ de alumínio, garantindo adequada tensão e acabamento. As peças deverão ser fornecidas prontas para instalação pela contratante.	M²	450
02	CONFECCÃO DE PORTAS E PORTÕES Especificações: Em chapa tipo lambril, com espessura mínima de 0,80 mm e metalon de 30x50 mm, pintado com fundo preparador (zarcão) e tinta esmalte sintético. As peças deverão ser entregues prontas para instalação pela contratante, acompanhadas de todas as ferragens necessárias ao seu funcionamento, tais como dobradiças, fechaduras, trincos, ferrolhos ou roldanas.	M²	600
03	CONFECCÃO DE BICICLETÁRIO COLETIVO HORIZONTAL PARA 25 BICICLETAS Especificações: bicicletário de chão, do tipo “encaixe de roda”, confeccionado em tubo de ferro de 1.1/4” com hastes em vergalhão de 3/8”, pintado com fundo preparador (zarcão) e tinta esmalte sintético. Espaçamento mínimo de 50 cm entre os eixos, altura mínima 40 cm. A estrutura deverá ser estável, resistente e adequada ao uso contínuo em ambiente externo. As peças deverão ser fornecidas prontas para fixação pela contratante.	UND	50
04	CONFECCÃO DE GRADES PARA PORTAS, JANELAS BASCULANTES E ENGRADADOS PARA BOTIJÃO DE GÁS Especificações: Confeccão de grades metálicas destinadas à proteção de portas, janelas basculantes e engradados para botijões de gás, confeccionadas em barra chata de 1 3/16” e vergalhão de 3/8”. As estruturas deverão ser resistentes, adequadas à finalidade de proteção e receber tratamento com aplicação de fundo anticorrosivo (zarcão) e pintura com tinta esmalte sintético, em cor a ser definida pela contratante. As peças deverão ser fornecidas prontas para instalação pela contratante.	M²	450
05	REPARO E RECUPERAÇÃO DE BRINQUEDOS DO PARQUINHO RECREATIVO Especificações: Serviços de reparo e recuperação de unidades de brinquedos metálicos, tais como gangorras, balanços, escorregadores, incluindo soldagem, substituição parcial de partes danificadas, lixamento, preparação de superfície, aplicação de fundo anticorrosivo (zarcão) e pintura com tinta esmalte sintético.	UND	50
06	REPARO E RECUPERAÇÃO DE BICICLETÁRIOS COM CAPACIDADE PARA 25 BICICLETAS Especificações: Serviços de reparo e recuperação de bicicletários metálicos do tipo horizontal, com sistema de encaixe de roda e capacidade para 25 bicicletas, com espaçamento mínimo de 50 cm entre os eixos, altura mínima 40 cm, incluindo soldagem, substituição parcial de peças danificadas, lixamento, preparação de superfície, aplicação de fundo anticorrosivo (zarcão) e pintura com tinta esmalte sintético, considerando-se como unidade o reparo de 1 (um) bicicletário.	UND	30

1.3. Detalhamento dos serviços:

1.3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, abrangendo, dentre outros, os seguintes serviços:

1.3.1.1. Confeccão de Estruturas Metálicas: Compreende a fabricação de estruturas metálicas novas, conforme necessidade da Administração, incluindo:

- Grades de proteção;
- Grades com tela mosquiteiro para cozinhas escolares;
- Portas e portões metálicos;
- Janelas e basculantes metálicos;
- Engradados para botijões de gás;
- Bicicletários;

- g) Suportes metálicos diversos;
- h) Estruturas metálicas de apoio e proteção.

1.3.1.2. Serviços de Manutenção e Recuperação: Compreende os serviços de manutenção preventiva e corretiva em estruturas metálicas já existentes, incluindo:

- a) Soldagem;
- b) Reforço estrutural;
- c) Substituição parcial de peças danificadas;
- d) Ajustes e alinhamentos;
- e) Troca de dobradiças, fechaduras, trincos, ferrolhos e acessórios;
- f) Recuperação de portões, grades, portas, janelas e demais estruturas metálicas;
- g) Reparos em brinquedos metálicos de parques recreativos e bicicletários.

1.3.1.3. Tratamento e Acabamento: Os serviços deverão contemplar preparação adequada das superfícies metálicas, incluindo:

- a) Lixamento;
- b) Remoção de ferrugem;
- c) Aplicação de fundo anticorrosivo;
- d) Pintura de acabamento em tinta esmalte sintético ou equivalente;
- e) Correção de imperfeições e rebarbas.

1.3.2. Materiais e Execução: A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços, observando padrões adequados de qualidade, resistência, segurança e acabamento.

1.3.2.1. Os materiais, tintas, telas, solventes e demais insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser apropriados para utilização em ambientes escolares, não podendo apresentar riscos à saúde dos alunos, servidores e demais usuários das unidades atendidas.

1.3.2.2. As estruturas metálicas deverão possuir acabamento adequado, sem pontas cortantes, rebarbas, partes perfurantes ou elementos que possam ocasionar acidentes, devendo garantir condições seguras de utilização, especialmente em áreas de circulação de crianças.

1.3.2.3. Deverão ser utilizados produtos com características compatíveis com normas de segurança e controle de toxicidade, observando-se boas práticas de saúde, higiene e segurança na execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento de suas atribuições institucionais, tem como responsabilidade garantir o pleno funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, situadas nas zonas urbana, rural e em áreas indígenas, bem como da sede da Secretaria e seus anexos. Para que essa missão seja realizada de maneira eficiente, segura e com qualidade, torna-se imprescindível assegurar a manutenção da infraestrutura física dessas unidades.

Dentre as demandas recorrentes das instituições educacionais, destaca-se a necessidade de serviços de serralheria, tanto para confecção quanto para manutenção e reparos em estruturas metálicas, tais como portões, grades, janelas, basculantes, portas, entre outros. Essas estruturas são fundamentais para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação, a preservação do patrimônio público e a funcionalidade dos espaços escolares.

Além disso, a diversidade das unidades escolares – abrangendo áreas urbanas, rurais e comunidades indígenas – exige um atendimento técnico descentralizado, ágil e adaptável às especificidades de cada

contexto. A manutenção preventiva e corretiva das estruturas metálicas evita a degradação dos espaços físicos e contribui para a continuidade das atividades escolares sem interrupções ou riscos à integridade física dos usuários.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de equipe técnica especializada nem de oficina própria para execução de tais serviços, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, que possa atender de forma contínua, conforme demanda, garantindo eficiência, economia de recursos e celeridade nas intervenções necessárias.

Ressalta-se, ainda, que a contratação visa atender aos princípios da eficiência e economicidade da administração pública, previstos no Art. 37 da Constituição Federal, ao possibilitar resposta rápida às necessidades das escolas e da Secretaria, sem prejuízo ao calendário escolar nem à segurança da comunidade escolar.

De forma específica, destaca-se a necessidade de adequação das cozinhas escolares, em atenção às normas sanitárias e de segurança alimentar, que exigem que esses ambientes permaneçam abertos e ventilados, porém protegidos contra vetores e agentes externos, conforme preconizado pela Resolução RDC nº 275/2002 da ANVISA e demais legislações estaduais e municipais correlatas. Para atender a essas exigências, é imprescindível a utilização de grades metálicas do tipo metalon, providas de telas com mosquiteiro, garantindo, simultaneamente, a ventilação adequada e a proteção contra insetos, roedores e o acesso indevido de pessoas.

Dessa forma, torna-se evidente a necessidade e relevância da contratação dos serviços de serralheria, confecção e manutenção, como medida estratégica de apoio à gestão educacional e à garantia do direito à educação em espaços adequados, seguros e acessíveis.

2.2. Justificativa dos itens e quantidades:

Na escolha dos itens e das referidas quantidades, foram levadas em consideração que as unidades escolares da rede municipal apresentam constantes demandas por manutenção corretiva e preventiva em estruturas metálicas, tais como portões, grades de proteção, coberturas, suportes, estruturas de ventilação e segurança, bem como confecção de novos itens para adequação de espaços ou substituição de materiais deteriorados pelo uso e ação do tempo.

Grande parte das escolas, principalmente aquelas localizadas nas zonas rural e indígena, enfrentam desgastes mais acentuados em razão das condições climáticas e de acesso, o que requer atenção diferenciada e rápida capacidade de resposta por parte do poder público.

Adicionalmente, destaca-se a necessidade de adequação das cozinhas escolares, conforme normativas da vigilância sanitária e legislação educacional vigente, que determinarem que esses ambientes devem permanecer abertos (sem portas fechadas) e devidamente protegidos com grades metálicas e telas mosquiteiras, garantindo, assim:

- Aeração adequada;
- Prevenção de vetores e pragas;
- Segurança alimentar;
- Visibilidade e controle sanitário.

Os itens e quantitativos foram definidos com responsabilidade técnica, alinhados a necessidade atual, ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, à legislação vigente e ao compromisso com a qualidade da infraestrutura escolar nas diversas regiões do município, incluindo áreas urbanas, rurais e indígenas, bem como:

- O número total 77 unidades escolares distribuídas nas zonas urbana, rural e áreas indígenas, bem como dos prédios administrativos vinculados à Secretaria;
- A tipologia de cada unidade (porte, localização e tipo de construção);
- A média de serviços recorrentes nos últimos anos;

- A projeção de crescimento da rede e expansão de anexos administrativos;
- 5 Previsão de manutenção preventiva em caráter contínuo..

2.3. ENQUADRAMENTO:

2.3.1. Forma de Serviço: A contratação será realizada por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do Sistema de Registro de Preço (SRP), com fundamento no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei.

2.3.2. Enquadra-se ainda na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelas especificações usuais de mercado.

2.3.3. Natureza dos Serviços: Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviços comuns de serralheria, sob demanda.

2.3.4. Forma de Execução dos Serviços: Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração Pública, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por parte do setor competente.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:

2.4.1. Nos termos do art. 47, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto da contratação sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de licitantes.

2.4.2. No caso da presente contratação, a análise técnica realizada demonstrou que o objeto admite parcelamento, uma vez que os serviços de serralheria previstos, tais como confecção, manutenção e recuperação de diferentes estruturas metálicas, podem ser executados de forma independente entre si, sem prejuízo à eficiência da execução contratual.

2.4.3. Dessa forma, a divisão da contratação por itens mostra-se tecnicamente viável e administrativamente adequada, permitindo que empresas especializadas possam participar do certame de acordo com sua capacidade técnica e operacional.

2.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.5.1. A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade, em conformidade com os princípios da administração pública sustentável e da legislação ambiental vigente.

2.5.2. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão ambiental.

2.5.3. A contratada deverá adotar medidas que promovam o uso racional de materiais e insumos, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente sucatas metálicas, embalagens, restos de solda, tintas, solventes e materiais similares.

2.5.4. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais de maior durabilidade e resistência, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes e para a preservação do patrimônio público.

2.5.5. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar desperdícios, riscos de contaminação e danos ao meio ambiente, observando-se ainda as normas de segurança, saúde e proteção ambiental aplicáveis.

2.5.6. Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ter destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

2.6. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTÁRIO DO ÓRGÃO:

2.6.1. A presente contratação está alinhada com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de

Educação de Paragominas/PA, especialmente no que se refere à promoção da melhoria da infraestrutura física das unidades escolares, assegurando condições adequadas de ensino, conforto, segurança e acessibilidade para alunos, professores e servidores.

2.6.2. A ação integra as diretrizes do planejamento orçamentário municipal vigente, estando vinculada às ações de manutenção, conservação e reaproveitamento dos bens públicos, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), fortalecendo o compromisso da Administração com a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade na gestão dos recursos públicos.

2.6.3. A contratação em questão escolar também contribui para o cumprimento das metas estabelecidas nos planos de desenvolvimento da educação municipal, promovendo ambientes escolares mais adequados, seguros e sustentáveis, além de incentivar a reutilização de materiais, em consonância com as políticas públicas de gestão ambiental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino das Zonas Urbana, Rural e Área Indígena, bem como, Secretaria Municipal de Educação/Anexos.

3.2. A contratação deverá contemplar o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, garantindo funcionalidade, segurança e durabilidade das estruturas atendidas.

3.3. A solução mostra-se compatível com as necessidades da Administração e com as práticas adotadas pelo mercado, promovendo maior eficiência operacional e adequada relação custo-benefício.

3.4. Planejamento da Contratação: A necessidade foi identificada a partir de levantamentos técnicos realizados nas unidades escolares, constatando-se a deterioração ou inexistência de estruturas metálicas essenciais. A análise considerou critérios como segurança física, acessibilidade, ventilação e proteção patrimonial. A escolha por serviços especializados buscou contemplar materiais duráveis e compatíveis com o ambiente escolar;

3.5. Contratação e Execução Contratual: A execução será viabilizada mediante licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico. A empresa contratada será responsável por fornecer materiais, mão de obra qualificada e todos os insumos e equipamentos necessários para o fiel cumprimento do objeto, conforme cronograma definido pela Secretaria;

3.6. Implementação e Controle técnico: A implementação ocorrerá por meio de ordens de fornecimento emitidas pela Administração. Cada execução será precedida de vistoria técnica e acompanhada por equipe designada para a fiscalização. Serão emitidos relatórios de execução contendo dados técnicos, materiais aplicados e avaliação das condições do local atendido;

3.7. Manutenção e Durabilidade: A adoção de manutenções preventivas e corretivas contribui para preservar as condições estruturais das edificações, reduzir custos decorrentes de substituições integrais e promover maior racionalidade na gestão da infraestrutura. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas soluções que favoreçam a durabilidade das estruturas e a otimização dos recursos públicos;

3.8. Sustentabilidade e Destinação de Resíduos: Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ter destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Sempre que possível, os materiais metálicos deverão ser reutilizados ou reciclados, promovendo redução de impactos ambientais.

3.9. Conclusão da Solução: A solução proposta assegura à Administração Pública Municipal a manutenção e recuperação de estruturas metálicas essenciais para o bom funcionamento das unidades escolares, promovendo ambientes seguros, adequados e sustentáveis, com foco na eficiência do gasto público e na preservação do patrimônio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá arcar integralmente com todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, EPIs, mão de obra, transporte e alimentação, não sendo admitido qualquer acréscimo posterior de valores sob essas justificativas.

4.2. Além dos custos operacionais, nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

4.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados para execução de serviços de serralheria, incluindo corte, dobra e montagem de estruturas metálicas, soldagem, lixamento e acabamento metálico, bem como aplicação de pintura anticorrosiva. Os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) e demais normas de segurança e medicina do trabalho vigentes, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das normas de segurança ocupacional.

4.4. Os serviços executados deverão assegurar padrão adequado de qualidade, resistência, acabamento e funcionalidade das estruturas metálicas instaladas ou recuperadas, garantindo segurança aos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

4.5. O recebimento dos serviços será realizado mediante inspeção e aprovação da fiscalização designada pela contratante, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, devendo a contratada proceder às correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.

4.6. Requisitos de materiais e acabamento:

4.6.1. As estruturas metálicas deverão ser confeccionadas ou recuperadas utilizando materiais adequados à finalidade de uso, tais como metalon, barras chatas, vergalhões, chapas de lambril, metálicas e tubos de ferro, conforme especificações técnicas previstas para cada item constante no Termo de Referência;

4.6.2. Nos casos de confecção de grades com tela mosquiteiro, deverão ser utilizados perfis metálicos tipo metalon, com tela mosquiteiro em fibra de vidro, devidamente fixada e protegida por cantoneiras de alumínio, garantindo resistência, ventilação adequada e proteção contra insetos e vetores;

4.6.3. As superfícies metálicas deverão receber tratamento adequado contra corrosão, incluindo lixamento, aplicação de fundo preparador anticorrosivo (zarcão ou equivalente) e acabamento com tinta esmalte sintético ou outro revestimento protetivo compatível, conforme especificações do Termo de Referência;

4.6.4. Todos os serviços executados deverão apresentar acabamento limpo, uniforme e funcional, livres de arestas cortantes, rebarbas, soldas expostas ou fixações frouxas, garantindo segurança, durabilidade e adequado funcionamento das estruturas instaladas.

4.7. Requisitos de logística e execução:

4.7.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando-se o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para conclusão dos serviços, contados a partir do recebimento da solicitação formal da contratante;

4.7.2. A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo realizar os devidos reparos ou indenizações sem qualquer ônus para a Administração;

4.7.3. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.8. Referente à sustentabilidade ambiental, a contratação deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

4.9. A execução dos serviços deverá observar boas práticas de gestão e destinação de resíduos provenientes das atividades de serralheria, incluindo sobras metálicas, tintas e demais materiais utilizados, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4.11. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será exigido amostra.

4.12. VISTORIA TÉCNICA:

Não será exigida vistoria prévia (visita técnica) como condição de participação no certame, considerando a natureza do objeto e sua simplicidade de fornecimento. Porém, juntamente com a Documentação de Habilitação, a licitante deverá anexar **Declaração informando a distancia entre a sua Sede e/ou Filial mais proxima e o municipio de Paragominas/PA, e que tem ciência da logistica de entrega dos itens, independente da quantidade.**

4.7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4.8. SUBCONTRATAÇÃO:

4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1.1. A contratação ocorrerá, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, de modo a garantir a eficiência operacional e a economicidade para a Administração Pública;

5.1.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, desmontagem e montagem (quando aplicável) e garantia;

5.1.3. Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

5.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação

respectiva.

5.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.3.2. Os attestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intrasferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade do documento;

5.3.3. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador Serpro e GOV.BR, disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro> e <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica> ;

5.3.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

5.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

5.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º);

5.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.5.2. FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

5.5.3. FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.5.4. ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

5.5.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se

possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

5.5.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.5.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

5.5.8. DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.5.9. DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.5.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do serviço ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), mediante emissão e assinatura de Ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelas autoridades competentes, e posteriormente enviada por meio eletrônico;

6.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **até 02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de fornecimento emitida pela contratante.

6.3. O prazo para conclusão dos serviços será de **até 30 (trinta) dias corridos**, podendo ser prorrogado, uma única vez, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração, considerando a complexidade do serviço, condições de acesso às unidades ou situações excepcionais devidamente comprovadas.

6.4. Os serviços poderão ser executados nas escolas localizadas nas zonas urbana, bem como nos anexos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à contratada providenciar todos os meios necessários para deslocamento, transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal.

6.5. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, retirada, entrega e movimentação dos materiais, estruturas, equipamentos e demais itens necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.6. Quando houver necessidade de retirada de peças, estruturas ou equipamentos para manutenção, recuperação, ajustes ou confecção, os itens estarão disponíveis para retirada e posterior devolução em local indicado pela contratante, sempre dentro da zona urbana do município de Paragominas/PA.

6.7. Caberá exclusivamente à contratada providenciar os meios adequados de transporte e acondicionamento dos materiais, responsabilizando-se por quaisquer danos, perdas ou avarias ocorridas durante o deslocamento, retirada ou devolução dos itens.

6.8. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

6.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, resistência, segurança e acabamento, especialmente por se tratarem de ambientes escolares com circulação de crianças.

6.10. As estruturas executadas ou recuperadas deverão apresentar perfeito funcionamento, estabilidade, alinhamento e acabamento, não sendo admitidas peças com rebarbas, pontas cortantes, falhas de soldagem, ferrugem aparente ou quaisquer defeitos que comprometam a segurança e a

durabilidade.

6.11. Caso sejam identificadas falhas, vícios, defeitos, inadequações, baixa qualidade dos materiais empregados ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá realizar, às suas expensas, os reparos, substituições, correções ou refazimento dos serviços no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.12. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados, permanecendo obrigada a corrigir eventuais problemas constatados posteriormente, dentro do prazo de garantia legal ou contratual.

6.13. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em horários que não comprometam o funcionamento das atividades escolares e administrativas, podendo a fiscalização definir ajustes conforme a necessidade da unidade atendida.

6.14. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar limpeza do local, recolhendo resíduos, sobras de materiais e demais itens decorrentes da execução, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

6.15. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação e atesto da fiscalização contratual, que poderá solicitar correções, adequações ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem ônus adicional para a Administração.

6.16. A contratada é responsável direta e exclusivamente por todos os custos decorrentes do fornecimento (frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagens, seguro e demais despesas) que deverão estar incluídos nos preços unitários ofertados;

6.17. A contratada responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo responsável pelo transporte, desde a coleta inicial até a devolução no endereço definido pela Contratante;

6.18. Em caso de execução parcial, fora do prazo ou com desconformidade técnica, a Contratada será notificada para realizar a regularização no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

6.19. A execução será considerada finalizada somente após o **recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato**, sendo essa condição essencial para fins de liquidação e pagamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial como meio de comunicação válido.

7.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução com vistas a garantir o cumprimento integral das condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI).

7.4. O fiscal técnico deverá manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, registrando todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos observados, e promovendo os devidos encaminhamentos para regularização (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. Caso identifique irregularidades ou falhas, o fiscal técnico emitirá notificações formais, concedendo prazo razoável para a correção por parte da contratada (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, III).

7.6. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que

demande decisão administrativa ou medida fora do seu âmbito de competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V).

7.7. O fiscal técnico também informará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, o término da vigência contratual, a fim de viabilizar eventual prorrogação ou nova contratação (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).

7.8. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização sistemática do processo de fiscalização e acompanhamento, mantendo registro formal de todas as fases e ocorrências, tais como ordens de fornecimento, alterações contratuais, prorrogações e penalidades (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais e comunicará à autoridade superior situações que extrapolem sua competência (art. 21, II).

7.10. Compete ao gestor do contrato acompanhar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como registrar no relatório de riscos eventuais impedimentos ao trâmite de liquidação e pagamento (art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação da execução contratual, incluindo:

7.11.1. Cumprimento de obrigações;

7.11.2. Indicadores de desempenho;

7.11.3. Registro de penalidades;

7.11.4. Inserção no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII).

7.12. Caso constatada infração contratual, o gestor do contrato instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo setor competente, conforme o caso (art. 21, X).

7.13. Ao final da execução, o gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e sugestões de aprimoramento (art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato deverá remeter a documentação fiscal e contratual necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, com base nos registros da fiscalização e nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO:

8.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízos da aplicação.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. LIQUIDAÇÃO:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. Prazo de validade;

8.2.2.2. Data de emissão;

8.2.2.3. Os dados do contrato do órgão contratante;

8.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. O valor a pagar; e,

8.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.5. A administração deverá realizar consulta para:

8.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO:

8.4.1. O pagamento será conforme cronograma emitido pela Secretaria de Educação. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.6. A administração fará avaliação da execução do objeto.

8.4.7. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

8.4.8. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada.

8.4.9. O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

8.4.10. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. REAJUSTE DE PREÇOS:

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Fornecimento assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal de Educação.

9.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela

contratada.

9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.5. Designar responsável (is), denominado (s) **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

9.6. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento.

9.7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 9.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS:

10.1.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste Termo de Referência, Edital, Proposta, Contratos e seus anexos.

10.1.2 Atender aos pedidos somente por meio de Ordem de Fornecimento emitidas pela contratante conforme item 9.1 deste instrumento.

10.1.3 Emitir notas fiscais em conformidade com o valor pactuado, apresentando-as para conferência, atesto e posterior pagamento pela Administração.

10.1.4 As datas e quantidades dos serviços devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo.

10.1.5 Arcar com todas as despesas referentes ao transporte e entrega dos produtos solicitados.

10.1.6 A contratada deverá ter estrutura física e equipe técnica local disponível para a execução dos serviços de forma contínua, com capacidade de atendimento imediato às demandas oriundas das unidades escolares situadas nas zonas urbana, rural e indígena do município.

10.1.7 Indicar e manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para representá-la na execução contratual, bem como manter comunicação permanente com o gestor e fiscais designados.

10.1.8 Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio de preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para esclarecimentos relativos à execução do contrato.

10.1.9 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.10 Apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que

se fizerem necessárias;

10.1.11 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

10.1.12 A contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato;

10.1.13 Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.14 Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

10.1.15 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

10.2 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE:

10.1.1. A contratada deverá executar os serviços observando as normas ambientais vigentes e adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes das atividades realizadas.

10.1.2. Será de responsabilidade da contratada promover o uso racional de materiais, insumos, energia e demais recursos necessários à execução dos serviços, buscando reduzir desperdícios e danos ao meio ambiente.

10.1.3. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como sucatas metálicas, restos de solda, embalagens, tintas, solventes, lixas e materiais similares, deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável.

10.1.4. A contratada deverá adotar cuidados necessários para evitar contaminação do solo, danos ao patrimônio público, emissão excessiva de resíduos e descarte irregular de materiais.

10.1.5. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados materiais de maior durabilidade e resistência, contribuindo para redução da necessidade de substituições frequentes e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

10.1.6. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter os ambientes limpos e organizados, realizando, ao final das atividades, a retirada de entulhos, sobras de materiais e demais resíduos provenientes da execução contratual.

10.1.7. A contratada também deverá observar as normas relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais causados por ação, omissão, negligência ou descarte inadequado de resíduos durante a execução dos serviços.

10.3 RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E CIVIS:

10.3.1 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de responsabilidade solidária;

10.3.2 Não transferir para a Contratante qualquer responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, ainda que em caso de inadimplência da Contratada;

10.3.3 Responder por danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou fornecedores;

10.3.4 Arcar com custas e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais em que a

Administração figure como parte, desde que originados por atos da contratada.

10.3.5 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

10.3.6 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

10.4 GARANTIA DE QUALIDADE E CORREÇÃO DE DEFEITOS:

10.4.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens ou serviços fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, impropriedades ou inconformidades técnicas, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

10.5 Responder integralmente pelos vícios ocultos, ainda que constatados somente após a utilização dos materiais ou serviços.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

11.2.3. Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração,

poderá ser considerada inexecução total;

11.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

11.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

11.12. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do

contrato, a critério exclusivo da administração.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para definição do valor estimado da contratação, observou-se o disposto no art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme discriminado abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; [...];

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

12.2. Diante disso, a pesquisa de preços foi conduzida de forma estruturada, com base nos incisos I, II e IV, obtendo-se, no mínimo, três preços válidos, assegurando a representatividade dos valores praticados no mercado.

12.3. Por fim, a definição do valor estimado da contratação foi baseada na média aritmética dos preços obtidos na pesquisa, conforme demonstrado na documentação anexa. Essa abordagem visa garantir que a pesquisa reflita os preços efetivamente praticados no mercado, assegurando a razoabilidade, a transparência do procedimento, a eficiência do gasto público e a fundamentação técnica ao valor estimado da contratação.

12.4. Dessa forma, o valor estimado da contratação é de R\$ 872.629,40 (oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), o qual foi definido com base na média aritmética dos preços válidos apurados, conforme demonstrado no mapa comparativo e nos documentos anexos.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 0902 Fundo Municipal de Educação;
- 0904 Fundo de Desenv.de Educ. Básica FUNDEB;

PROJETO/ATIVIDADE:

- 2.119 Gestão, Operacionalização Manutenção da Secretaria;

- 2.122 Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB;
- 2.123 Desenvolvimento do Ensino Infantil FUNDEB.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

- 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

SUBELEMENTO:

- 3.3.90.39.16 Manutenção e conservação de bens imóveis.
- 3.3.90.39.99 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

FONTE DE RECURSO:

- FUNDEB;
- FME

14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

14.1. A equipe de planejamento da Contratação, designados pela PORTARIA Nº 003/2026, datada 02 de março de 2026, publicada em 06 de março de 2026, serão os servidores abaixo relacionados:

14.1.1. Celina da Costa Viana, Matrícula: 1086976; e,

14.1.2. Leonardo Amaral Araujo, Matrícula nº 1087059.

Paragominas/PA, 27 de maio de 2026.

CELINA DA COSTA VIANA

Superintendente Municipal

Matrícula nº 1086976

PARAGOMINAS

LEONARDO AMARAL ARAUJO

Superintendente Municipal

Matrícula nº 1087059

ANEXO I
ESCOLAS MUNICIPAIS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS

Nº	ZONA URBANA	ENDEREÇO
01	EMEF AMADOR PERES	Rua Lídia Carneiro, s/n, Promissão III
02	EMEF ANESIA DA COSTA CHAVES	Rua Antero Bonifácio, s/n, Promissão II
03	EMEF ARNALDO MANOEL FERNANDES	Rua Principal, s/n, Camboatã
04	EMEF JOÃO MARIA FERNANDES	Rua Tupinambás, 270, Jaderlândia
05	EMEF BELARMINA FERNANDES	Rua Santa Helena, s/n, Cidade Nova
06	EMEF CINTHIA DE LIRA MOURA	Rua Jerusalém, s/n, Nagibão
07	EMEF DOM JOÃO VI	Rod. dos Pioneiros, s/n, Nova Conquista
08	EMEF EDUCANDÁRIO MENINO DE DEUS II	Rua Barão de Araruna, s/n, Promissão III
09	EMEF HILDA OLIVEIRA SÁ	Av. Vitória, s/n, Nagibão
10	EMEF IRMÃ MARIA ANGÉLICA DANTAS	Rua Gilberto Rodrigues, s/n, Promissão III
11	ECEF LIONS CLUBE DE PARAGOMINAS	Rua Uruguai, nº 284, Guanabara
N	EMEF LUIZ GUILHERME	Rua Carlos Chagas, s/n, Jardim Atlântico
13	EMEF MARIA LUIZA BARROS DE LIMA	Rua Salvador, nº 702, Bairro Aragão
14	EMEF PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Rua Marajoara, s/n, Nova Conquista
15	EMEF PROFª MARIA DA SILVA NUNES	Av. Fortaleza, s/n, Jardim Bela Vista
16	EMEF PROFª SÔNIA M. TERZELLA NOGUEIRA	Av. Vinícius de Moraes, nº 358, Promissão I
17	EMEF RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	Av. Agenor Alves de Sousa, s/n, Promissão I
18	EMEF REGINALDO SOUZA LIMA	Av. Belo Horizonte, s/n, Jardim Bela Vista
19	EMEF ROBERTO FERNANDES OLIVEIRA	Rua. Carlos Chagas, s/n, Jardim Atlântico
20	EMEF SANTO ANTÔNIO	BR. 010 Rosa Madeireira
21	EMEI AMILCAR BATISTA TOCANTINS	Rod. dos Pioneiros, s/n, Jaderlândia
22	EMEI CÍCERO ÁVILA	Rua Caravelas, s/n, Promissão II
23	EMEI EDNA DE AQUINO GOMES	Rua São Luiz, nº 260, Nagibão I
24	EMEI EDUCANDÁRIO MENINO DE DEUS I	Rua Belém, nº 753, Cidade Nova
25	EMEI FRANCISCO BRASILINO DA FONSECA	Rua Magalhaes de Almeida, nº 24, J. Atlântico
26	EMEI FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER	Rua Casimiro de Abreu, s/n, JK
27	EMEI UNIDOS EM CRISTO	Av. Agenor Alves de Sousa, s/n, Promissão I
28	EMEIEF BEM-TE-VI	Rua Casimiro de Abreu, s/n, JK
29	EMEIEF GERALDO PEDRO SARMENTO	Av. Belo Horizonte, s/n, Jardim Bela Vista
30	EMEIEF ALEX DALMASO PERES	Rua Caramuru, s/n. Jaderlândia
31	EMEIEF SALMONOZOR BRASIL	Rua Joaquim Gonçalves Lopes, s/n, Uraim II
32	CMEI AGOSTINHO NEVES PIEDADE	Rua Roberto Irineu Marinho, s/n, Nagibão
33	CMEI ITALO GARCIA DE MATOS	Rua W17, Quadra 3, Morada do Sol

Nº	ZONA RURAL	ROTA	LOCALIDADE
01	EMEF ÁGUA CRISTALINA	CAIP	Vila Perachi
02	EMEF ALEGRIA DO SABER	CAIP	Vila Nova
03	EMEF AQUARELA	CAIP	Paragonorte –Faixa III
04	EMEF SANTA BRIGIDA	CAIP	Boa Esperança-Água Suja
05	EMEF PEDRO REZENDE BASTOS	CAIP	Vila do Bacaba- Caip
06	EMEF RAIMUNDO EXPEDITO BRAGANÇA	CAIP	Vila Caip
07	EMEF RAIMUNDO EXP. BRAGANÇA (ANEXO)	CAIP	Vila Caip

08	EMEF NOVA JERUSALÉM/ RAIMUNDO CALVO	CAIP	Nova Jerusalém
09	EMEF SANTA RITA	CAIP	Baixo Uraim
10	CMEI GUILHERME SILVA SOUSA	CAIP	Vila Caip
11	EMEF ANA MARIA COUVRE DALMASO	CAPIM	Fazenda Jaguaré
12	EMEF CAMINHO DO SABER	CAPIM	Colônia Mandacaru II
13	EMEF CARROSSEL	CAPIM	Colônia Mandacaru I
14	EMEF CONTO DE FADA	CAPIM	Colônia Oriente
15	EMEF MINISTRO SÉRGIO MOTA	CAPIM	Colônia do Progresso
16	EMEF MONTE ALEGRE	CAPIM	Colônia São Sebastião
17	EMEF NAZARÉ	CAPIM	Colônia Nazaé
18	EMEF NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	MARANHÃO	Vila N. Sra. Da Conceição
19	EMEF RIO GURUPI	MARANHÃO	Rio Gurupi- Maranhão
20	EMEF SANTA LUZIA	MARANHÃO	Colônia Novo Progresso
21	EMEF SÃO JOÃO BATISTA	MARANHÃO	Vila São João Batista
22	EMEF SÃO SEBASTIÃO	MARANHÃO	Gleba 22
23	EMEF PIQUIÁ	MARANHÃO	Faz. Piquiá
24	EMEF CAMINHO FELIZ	MARITACA	Colônia Ribeirinha
25	EMEF CASTELO ENCANTADO	MARITACA	Gleba 28
26	EMEF CHAPEUZINHO VERMELHO	MARITACA	Cacimbão
27	EMEF CRIANÇA FELIZ	MARITACA	Ribeirão
28	EMEF DEPUTADO JOÃO BATISTA	MARITACA	Colônia Del Rei
29	EMEF JOSÉ DIMAX	MARITACA	Assentamento Luís Inácio
30	EMEF PAULINO BORGES	MARITACA	Colônia Nova Formosa
31	EMEF PINCELADA DO SABER	MARITACA	Colônia da Paz
32	EMEF SAPEQUINHA	MARITACA	Colônia Cajueiro II
33	EMEF SONHO DE CRIANÇA	MARITACA	Colônia Bom Jesus do Onça
34	EMEF SORRISO DO SABER	MARITACA	Alto Icoaraci
35	CMEI OSMUNDO VICENTE FERREIRA	MARITACA	Assentamento Luís Inácio
36	EMEF TEREZINHA SCARAMUSSA	CONDOMÍNIO RURAL	Av. Principal do Condomínio Rural
37	EMEI CASULO DO URAIM	COLÔNIA DO URAIM	Rua Principal da Colônia do Uraim
38	EMEF COMUNITÁRIA DO URAIM	COLÔNIA DO URAIM	Rua Principal da Colônia do Uraim
Nº	ÁREA INDÍGENA	LOCALIDADE	
01	EMEIFI TEKÓ-HAW	ALDEIA TEKÓ HAW	
02	EMEIFI NOSSA SENHORA APARECIDA	ALDEIA BARREIRINHA	
03	EMEIFI PITAWÃ	ALDEIA COCALZINHO	
04	EMEIFI ZAYHÉ	ALDEIA PIAHÚ	
05	EMEIFI CANINDÉ	ALDEIA CANINDE	
06	EMEIFI MARIA FRANCISCA TEMBÉ	ALDEIA CAJUEIRO	
07	EMEIFI MARIA FRANCISCA TEMBÉ/ANEXO	ALDEIA TRÊS FUROS	
08	EMEIFI MARIA FRANCISCA TEMBÉ/ANEXO	ALDEIA WAHUTYW	
09	EMEIFI MARIA FRANCISCA TEMBÉ/ANEXO	ALDEIA IGARAPÉ GRANDE	
10	EMEIFI MARIA FRANCISCA TEMBÉ/ANEXO	ALDEIA KOYAKA – FAIXA III	
11	EMEIFI MARIA FRANCISCA TEMBÉ/ANEXO	ALDEIA NAZATYW	

SEMEC SEDE E ANEXOS

Nº	SEMEC SEDE/ANEXOS	ENDEREÇO
01	SEMEC/SEDE	Rua Guimarães Rosa, n. 448, Promissão II
02	ALMOXARIFADO CENTRAL	Travessa Porto Velho, s/n, Bairro Jardim Atlântico (Próximo ao Quartel do 19º Batalhão de Polícia Militar)
03	CEE – CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	Rua Café Filho, n. 227, Uraim I
04	CEFOR – CENTRO DE FORMACIONAL	Rua Marabá, n. 30, Centro
05	DEP. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAE	Avenida do Contorno, n. 850, Centro
06	DEP. DE TRANSPORTE ESCOLAR/ARQUIVO CENTRAL	Rua dos Capixabas, s/n, Jardim Atlântico
07	DEPÓSITO DE BENS PATRIMONIAIS	Rua do Acapú, lote 10, quadra 15, Condomínio Industrial Janderson Henrique Sabino (Polo Moveleiro)



Código Descrição	Marca	Quant.	Vl. Unitário	Vl.Total
572358 CONFEÇÃO DE PORTAS E PORTÕES		600,0000	447,493	268.495,80
572824 CONFEÇÃO DE BICICLETÁRIO HORIZONTAL PARA 25 BICICLETAS		50,0000	1.184,817	59.240,85
572825 CONFEÇÃO DE GRADES PARA PORTAS, JANELAS BASCULANTES E ENGRADADO PARA BOTIJÃO GÁ		450,0000	511,368	230.115,60
572826 CONFEÇÃO DE GRADES DE METALON C/ TELA MOSQUITEIRO		450,0000	581,773	261.797,85
572361 REPARO E RECUPERAÇÃO DE BRINQUEDO DO PARQUINHO RECREATIVO		50,0000	660,610	33.030,50
572827 REPARO E RECUPERAÇÃO DE BICICLETÁRIOS COM CAPACIDADE PARA 25 BICICLETAS.		30,0000	664,960	19.948,80
Total Geral				872.629,40

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2026-XXXXXXX-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXXXXXXX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.628.903/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **PABLO ALVES GATINHO** – Secretário Municipal de Educação, considerando o julgamento do processo licitatório, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º XXXXXXXXXXXXXXXX**, publicada no de/...../202....., **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XXXXXXXXXX**, RESOLVE registrar os preços do fornecedor XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **“Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino das Zonas Urbana, Rural e Área Indígena, bem como, Secretaria Municipal de Educação/Anexos”**, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 9/2026-XXXXXX-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, em anexo:

CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1 O órgão gerenciador será o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência da Ata será de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA:

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 5.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 5.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.2 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.3 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.4 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

- 5.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.4.3 *§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.*

5.5 POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO:

- 5.5.1 Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento firmado na Resolução nº 17.345/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), é admissível a renovação do quantitativo inicialmente registrado quando houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, observadas cumulativamente as seguintes condições:

- I – seja comprovada a vantajosidade dos preços em relação ao mercado vigente;
- II – haja previsão expressa dessa possibilidade no edital e na própria Ata de Registro de Preços;

III – o tema tenha sido devidamente abordado na fase de planejamento da contratação; e

IV – a prorrogação da Ata ocorra dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido.

5.5.2 Ressalta-se que a presente previsão não se confunde com o acréscimo de quantitativos vedado pelo art. 20 da Resolução Administrativa nº 2/2025/TCM-PA e pelo art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, uma vez que a renovação de quantitativo decorrente de prorrogação da vigência não implica aumento dos itens originalmente registrados, mas reposição da quantidade pactuada para novo período de validade, garantindo a continuidade do fornecimento e a observância dos princípios da vantajosidade, planejamento e interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas da respectiva Ata ou equivalente.

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.5. Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DA ATA, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização da Ata e dos respectivos bens/serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.6. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto da Ata e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DA ATA, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução da Ata, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.8. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto da Ata e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

- 6.9. Rejeitar os bens/serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 6.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 6.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor da Ata;
- 6.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS:

- 7.1.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste Termo de Referência, Edital, Proposta, Contratos e seus anexos.
- 7.1.2 Atender aos pedidos somente por meio de Ordem de Fornecimento emitidas pela contratante conforme item 6.1 deste instrumento.
- 7.1.3 Emitir notas fiscais em conformidade com o valor pactuado, apresentando-as para conferência, atesto e posterior pagamento pela Administração.
- 7.1.4 As datas e quantidades dos serviços devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo.
- 7.1.5 Arcar com todas as despesas referentes ao transporte e entrega dos produtos solicitados.
- 7.1.6 A contratada deverá ter estrutura física e equipe técnica local disponível para a execução dos serviços de forma contínua, com capacidade de atendimento imediato às demandas oriundas das unidades escolares situadas nas zonas urbana, rural e indígena do município.
- 7.1.7 Indicar e manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para representá-la na execução contratual, bem como manter comunicação permanente com o gestor e fiscais designados.
- 7.1.8 Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio de preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para esclarecimentos relativos à execução do contrato.
- 7.1.9 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.10 Apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 7.1.11 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

7.1.12 A contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato;

7.1.13 Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.1.14 Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

7.1.15 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

7.2 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE:

7.2.1 A contratada deverá executar os serviços observando as normas ambientais vigentes e adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes das atividades realizadas.

7.2.2 Será de responsabilidade da contratada promover o uso racional de materiais, insumos, energia e demais recursos necessários à execução dos serviços, buscando reduzir desperdícios e danos ao meio ambiente.

7.2.3 Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como sucatas metálicas, restos de solda, embalagens, tintas, solventes, lixas e materiais similares, deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável.

7.2.4 A contratada deverá adotar cuidados necessários para evitar contaminação do solo, danos ao patrimônio público, emissão excessiva de resíduos e descarte irregular de materiais.

7.2.5 Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados materiais de maior durabilidade e resistência, contribuindo para redução da necessidade de substituições frequentes e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

7.2.6 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter os ambientes limpos e organizados, realizando, ao final das atividades, a retirada de entulhos, sobras de materiais e demais resíduos provenientes da execução contratual.

7.2.7 A contratada também deverá observar as normas relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais causados por ação, omissão, negligência ou descarte inadequado de resíduos durante a execução dos serviços.

7.3 RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E CIVIS:

7.3.1 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de responsabilidade solidária;

7.3.2 Não transferir para a Contratante qualquer responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, ainda que em caso de inadimplência da Contratada;

7.3.3 Responder por danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou fornecedores;

7.3.4 Arcar com custas e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais em que a Administração figure como parte, desde que originados por atos da contratada.

7.3.5 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

7.3.6 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

7.3.7 GARANTIA DE QUALIDADE E CORREÇÃO DE DEFEITOS:

7.3.7.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens ou serviços fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, impropriedades ou inconformidades técnicas, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;

7.3.7.2 Responder integralmente pelos vícios ocultos, ainda que constatados somente após a utilização dos materiais ou serviços.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 A execução do serviço ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), mediante emissão e assinatura de Ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelas autoridades competentes, e posteriormente enviada por meio eletrônico;

8.2 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **até 02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de fornecimento emitida pela contratante.

8.3 O prazo para conclusão dos serviços será de **até 30 (trinta) dias corridos**, podendo ser prorrogado, uma única vez, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração, considerando a complexidade do serviço, condições de acesso às unidades ou situações excepcionais devidamente comprovadas.

8.4 Os serviços poderão ser executados nas escolas localizadas nas zonas urbana, bem como nos anexos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à contratada providenciar todos os meios necessários para deslocamento, transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal.

8.5 A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, retirada, entrega e movimentação dos materiais, estruturas, equipamentos e demais itens necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.6 Quando houver necessidade de retirada de peças, estruturas ou equipamentos para manutenção, recuperação, ajustes ou confecção, os itens estarão disponíveis para retirada e posterior devolução em local indicado pela contratante, sempre dentro da zona urbana do município de Paragominas/PA.

8.7 Caberá exclusivamente à contratada providenciar os meios adequados de transporte e acondicionamento dos materiais, responsabilizando-se por quaisquer danos, perdas ou avarias ocorridas durante o deslocamento, retirada ou devolução dos itens.

8.8 A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

8.9 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, resistência, segurança e acabamento, especialmente por se tratarem de ambientes escolares com circulação de crianças.

8.10 As estruturas executadas ou recuperadas deverão apresentar perfeito funcionamento, estabilidade, alinhamento e acabamento, não sendo admitidas peças com rebarbas, pontas cortantes, falhas de soldagem, ferrugem aparente ou quaisquer defeitos que comprometam a segurança e a durabilidade.

8.11 Caso sejam identificadas falhas, vícios, defeitos, inadequações, baixa qualidade dos materiais empregados ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá realizar, às suas expensas, os reparos, substituições, correções ou refazimento dos serviços no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.12 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados, permanecendo obrigada a corrigir eventuais problemas constatados posteriormente, dentro do prazo de garantia legal ou contratual.

8.13 A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em horários que não comprometam o funcionamento das atividades escolares e administrativas, podendo a fiscalização definir ajustes conforme a necessidade da unidade atendida.

8.14 Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar limpeza do local, recolhendo resíduos, sobras de materiais e demais itens decorrentes da execução, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

8.15 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação e atesto da fiscalização contratual, que poderá solicitar correções, adequações ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem ônus adicional para a Administração.

8.16 A contratada é responsável direta e exclusivamente por todos os custos decorrentes do fornecimento (frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagens, seguro e demais despesas) que deverão estar incluídos nos preços unitários ofertados;

8.17 A contratada responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo responsável pelo transporte, desde a coleta inicial até a devolução no endereço definido pela Contratante;

8.18 Em caso de execução parcial, fora do prazo ou com desconformidade técnica, a Contratada será notificada para realizar a regularização no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

8.19 A execução será considerada finalizada somente após o **recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato**, sendo essa condição essencial para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1 RECEBIMENTO:

9.1.1 Os serviços/materiais serão recebidos, conforme descrito em ordem de fornecimento e serão verificados por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

9.1.2 O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

9.1.3 Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de acordo com a temática/evento solicitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para seu recebimento;

9.1.5 Os serviços/materiais serão recebidos no prazo de realização do pedido para o evento ao qual se destina, conforme as necessidades requeridas por esta Administração, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

9.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.1.7 O prazo para a solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo do objeto;

9.1.8 A forma de recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

9.1.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 LIQUIDAÇÃO:

9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1 Prazo de validade;

9.2.2.2 Data de emissão;

9.2.2.3 Os dados da Ata do órgão contratante;

9.2.2.4 O período respectivo de execução da Ata;

9.2.2.5 O valor a pagar; e

9.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

9.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, 'por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos da Ata, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

9.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

9.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4 FORMA DE PAGAMENTO:

9.4.1 O pagamento será conforme cronograma emitido pela Secretaria de Educação. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 9.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.
- 9.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.
- 9.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada.
- 9.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.
- 9.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE:

- 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DE ATA:

- 11.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 11.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda

que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 13.4.

13.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.4 e no item 13.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA:

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1. Por razão de interesse público;

15.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução da Ata;

16.1.9. Praticar ato fraudulento na execução da Ata;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.4 a 16.1.6 e 16.1.8 a 16.1.12;

16.2.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 16.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

16.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 16.1.3 (inexecução total da Ata).

16.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 e 16.1.7 desta Ata/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

- 16.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.
- 16.12. As sanções estabelecidas nesta Ata não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 16.13. As sanções estabelecidas nesta Ata não impedem a anulação/revogação da licitação ou a cancelamento da Ata, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

- 17.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital/Termo de Referência.
- 17.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 17.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARAGOMINAS/PA, --

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038

CNPJ: 05.193.957/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.pa.gov.br/verificacao/7CE5-281C-6AD7-1F73>.



Representante legal do órgão gerenciador

Detentor da Ata de Registro de Preços

Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-000XX-SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,

QUE FAZEM ENTRE SI O (A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.628.903/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **PABLO ALVES GATINHO** – Secretário Municipal de Educação, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é “**Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino das Zonas Urbana, Rural e Área Indígena, bem como, Secretaria Municipal de Educação/Anexos.**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Este processo estar fundamentado no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1 RECEBIMENTO:

6.1.1 Os serviços/materiais serão recebidos, conforme descrito em ordem de fornecimento e serão verificados por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

6.1.2 O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

6.1.3 Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de acordo com a temática/evento solicitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para seu recebimento;

6.1.5 Os serviços/materiais serão recebidos no prazo de realização do pedido para o evento ao qual se destina, conforme as necessidades requeridas por esta Administração, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.1.7 O prazo para a solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo do objeto;

6.1.8 A forma de recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

6.1.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 LIQUIDAÇÃO:

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1 Prazo de validade;

6.2.2.2 Data de emissão;

6.2.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;

6.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5 O valor a pagar; e

6.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

6.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, 'por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

6.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 FORMA DE PAGAMENTO:

6.4.1 O pagamento será conforme cronograma emitido pela Secretaria de Educação. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

6.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

6.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada.

6.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

6.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;
- 8.2 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 8.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 8.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 8.5 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos produtos ou serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 8.6 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 8.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto do contrato e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos

solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

8.8 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

8.9 Rejeitar os produtos ou serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

8.10 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

8.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

8.12 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS:

9.1.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste Termo de Referência, Edital, Proposta, Contratos e seus anexos.

9.1.2 Atender aos pedidos somente por meio de Ordem de Fornecimento emitidas pela contratante conforme item 9.1 deste instrumento.

9.1.3 Emitir notas fiscais em conformidade com o valor pactuado, apresentando-as para conferência, atesto e posterior pagamento pela Administração.

9.1.4 As datas e quantidades dos serviços devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo.

9.1.5 Arcar com todas as despesas referentes ao transporte e entrega dos produtos solicitados.

9.1.6 A contratada deverá ter estrutura física e equipe técnica local disponível para a execução dos serviços de forma contínua, com capacidade de atendimento imediato às demandas oriundas das unidades escolares situadas nas zonas urbana, rural e indígena do município.

9.1.7 Indicar e manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para representá-la na execução contratual, bem como manter comunicação permanente com o gestor e fiscais designados.

9.1.8 Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio de preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para esclarecimentos relativos à execução do contrato.

9.1.9 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.10 Apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

9.1.11 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

9.1.12 A contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato;

9.1.13 Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.14 Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

9.1.15 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.2 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE:

9.2.1 A contratada deverá executar os serviços observando as normas ambientais vigentes e adotando medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes das atividades realizadas.

9.2.2 Será de responsabilidade da contratada promover o uso racional de materiais, insumos, energia e demais recursos necessários à execução dos serviços, buscando reduzir desperdícios e danos ao meio ambiente.

9.2.3 Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como sucatas metálicas, restos de solda, embalagens, tintas, solventes, lixas e materiais similares, deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável.

9.2.4 A contratada deverá adotar cuidados necessários para evitar contaminação do solo, danos ao patrimônio público, emissão excessiva de resíduos e descarte irregular de materiais.

9.2.5 Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados materiais de maior durabilidade e resistência, contribuindo para redução da necessidade de substituições frequentes e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9.2.6 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter os ambientes limpos e organizados, realizando, ao final das atividades, a retirada de entulhos, sobras de materiais e demais resíduos provenientes da execução contratual.

9.2.7 A contratada também deverá observar as normas relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais causados por ação, omissão, negligência ou descarte inadequado de resíduos durante a execução dos serviços.

9.3 RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E CIVIS:

- 9.3.1 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de responsabilidade solidária;
- 9.3.2 Não transferir para a Contratante qualquer responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, ainda que em caso de inadimplência da Contratada;
- 9.3.3 Responder por danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou fornecedores;
- 9.3.4 Arcar com custas e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais em que a Administração figure como parte, desde que originados por atos da contratada.
- 9.3.5 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 9.3.6 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 9.3.7 **GARANTIA DE QUALIDADE E CORREÇÃO DE DEFEITOS:**
- 9.3.7.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens ou serviços fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, impropriedades ou inconformidades técnicas, independentemente da fiscalização exercida pela Administração;
- 9.3.7.2 Responder integralmente pelos vícios ocultos, ainda que constatados somente após a utilização dos materiais ou serviços.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: DA EXECUÇÃO:

11.1. A execução do serviço ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), mediante emissão e assinatura de Ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelas autoridades competentes, e posteriormente enviada por meio eletrônico;

11.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **até 02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de fornecimento emitida pela contratante.

11.3. O prazo para conclusão dos serviços será de **até 30 (trinta) dias corridos**, podendo ser prorrogado, uma única vez, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração, considerando a complexidade do serviço, condições de acesso às unidades ou situações excepcionais devidamente comprovadas.

11.4. Os serviços poderão ser executados nas escolas localizadas nas zonas urbana, bem como nos anexos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à contratada providenciar todos os meios necessários para deslocamento, transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal.

11.5. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, retirada, entrega e movimentação dos materiais, estruturas, equipamentos e demais itens necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.6. Quando houver necessidade de retirada de peças, estruturas ou equipamentos para manutenção, recuperação, ajustes ou confecção, os itens estarão disponíveis para retirada e posterior devolução em local indicado pela contratante, sempre dentro da zona urbana do município de Paragominas/PA.

11.7. Caberá exclusivamente à contratada providenciar os meios adequados de transporte e acondicionamento dos materiais, responsabilizando-se por quaisquer danos, perdas ou avarias ocorridas durante o deslocamento, retirada ou devolução dos itens.

11.8. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

11.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, resistência, segurança e acabamento, especialmente por se tratarem de ambientes escolares com circulação de crianças.

11.10. As estruturas executadas ou recuperadas deverão apresentar perfeito funcionamento, estabilidade, alinhamento e acabamento, não sendo admitidas peças com rebarbas, pontas cortantes, falhas de soldagem, ferrugem aparente ou quaisquer defeitos que comprometam a segurança e a durabilidade.

11.11. Caso sejam identificadas falhas, vícios, defeitos, inadequações, baixa qualidade dos materiais empregados ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá realizar, às suas expensas, os reparos, substituições, correções ou refazimento dos serviços no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.12. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados, permanecendo obrigada a corrigir eventuais problemas constatados posteriormente, dentro do prazo de garantia legal ou contratual.

11.13. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em horários que não comprometam o funcionamento das atividades escolares e administrativas, podendo a fiscalização definir ajustes conforme a necessidade da unidade atendida.

11.14. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar limpeza do local, recolhendo resíduos, sobras de materiais e demais itens decorrentes da execução, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

11.15. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação e atesto da fiscalização contratual, que poderá solicitar correções, adequações ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem ônus adicional para a Administração.

11.16. A contratada é responsável direta e exclusivamente por todos os custos decorrentes do fornecimento (frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, embalagens, seguro e demais despesas) que deverão estar incluídos nos preços unitários ofertados;

11.17. A contratada responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sendo responsável pelo transporte, desde a coleta inicial até a devolução no endereço definido pela Contratante;

11.18. Em caso de execução parcial, fora do prazo ou com desconformidade técnica, a Contratada será notificada para realizar a regularização no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

11.19. A execução será considerada finalizada somente após o **recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato**, sendo essa condição essencial para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial como meio de comunicação válido.

12.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução com vistas a garantir o cumprimento integral das condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI).

12.4. O fiscal técnico deverá manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, registrando todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos observados, e promovendo os devidos encaminhamentos para regularização (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5. Caso identifique irregularidades ou falhas, o fiscal técnico emitirá notificações formais, concedendo prazo razoável para a correção por parte da contratada (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, III).

12.6. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão administrativa ou medida fora do seu âmbito de competência (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V).

12.7. O fiscal técnico também informará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, o término da vigência contratual, a fim de viabilizar eventual prorrogação ou nova contratação (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).

12.8. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização sistemática do processo de fiscalização e acompanhamento, mantendo registro formal de todas as fases e ocorrências, tais como ordens de fornecimento, alterações contratuais, prorrogações e penalidades (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, IV).

12.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais e comunicará à autoridade superior situações que extrapolem sua competência (art. 21, II).

12.10. Compete ao gestor do contrato acompanhar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como registrar no relatório de riscos eventuais impedimentos ao trâmite de liquidação e pagamento (art. 21, III).

12.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação da execução contratual, incluindo:

12.11.1. Cumprimento de obrigações;

12.11.2. Indicadores de desempenho;

12.11.3. Registro de penalidades;

12.11.4. Inserção no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII).

12.12. Caso constatada infração contratual, o gestor do contrato instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo setor competente, conforme o caso (art. 21, X).

12.13. Ao final da execução, o gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação e sugestões de aprimoramento (art. 21, VI).

12.14. O gestor do contrato deverá remeter a documentação fiscal e contratual necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, com base nos registros da fiscalização e nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 13.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.4.1 Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6 e 13.1.8 a 13.1.12;
- 13.4.3 Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 13.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- 13.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 13.1.3 (inexecução total do contrato).
- 13.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 e 13.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.7.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 13.7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 13.9 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 13.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.15 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.
- 13.16 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3 Indenizações e multas.

14.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei ° 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Educação na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CE5-281C-6AD7-1F73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES (CPF 028.XXX.XXX-30) em 25/06/2026 17:23:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/7CE5-281C-6AD7-1F73>